



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Anexo 3
S. Vicente 04/01/86

Lei n.º 2060

Institui os adicionais de periculosidade e de insalubridade para os cargos que especifica.

Processo nº 17465/85.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o adicional periculosidade ao Encarregado do Serviço de Manutenção Elétrica dos Próprios Municipais, do Quadro do Pessoal regido pela Lei nº 1.977/84, fixado em 30% (trinta por cento) sobre o salário-base.

Art. 2º - Fica concedido o adicional insalubridade aos Encarregados do Quadro do Pessoal regidos pela Lei nº 1.977/84, que abaixo especifica, com os seguintes percentuais fixados sobre o salário-mínimo regional:

- I - Encarregado do Serviço de Limpeza Pública, Encarregado do Serviço de Carpintaria, Marcenaria, Pintura, Hidráulica e Alvenaria, e Encarregado do Serviço de Garagem e Oficina - 20% (vinte por cento).
- II - Encarregado do Serviço de Apreensão de Animais - 10% (dez por cento).

Art. 3º - A incidência de um adicional exclui a do outro, e somente será concedido enquanto o funcionário estiver no exercício do cargo.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

sap.

Proc. 262/85